

1 TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	5620759/1	QCG-ARSC	4 (quatro) anos no mesmo Posto
--	-----------	----------	--------------------------------

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 2194/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 15180 - QCG-DP)

**3 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO
PORTARIA Nº420 DE 22 DE MAIO DE 2019**

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e art. 10, da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO a necessidade de manter equipe de técnicos de Defesa Civil em regime de plantão, visando a otimização de intervenção em casos de desastres.

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do serviço interno diário da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar no âmbito da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil as funções e atribuições dos serviços internos diários.

I - O serviço diário da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, será composto por 02 (dois) técnicos de proteção e defesa civil, em regime de permanência na unidade, em forma de escala ordinária com duração de 24h, com 24h de descanso,

II - As funções exercidas pelos técnicos de proteção e Defesa Civil serão de: Técnico de Proteção e Defesa Civil e Técnico-Motorista, respectivamente, neste último é imperativo a posse de Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade vigente e Categoria **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - São atribuições do técnico de proteção e defesa civil

I- Cientificar-se das informações hidro-climatológicas no Estado do Pará;

II- Monitorar municípios em situação de alerta e em Situação de Emergência;

III- Levantar dados e informações sobre operações em andamento na CEDEC;

IV- Permanência na unidade para o acionamento imediato de técnicos em sobreaviso, e deslocamento para operação, se assim o for necessário;

V- Ao assumir o serviço dar ciência ao Oficial de Área, no Quartel do Comando Geral do CBMPA;

VI- Subsidiar o Coordenador Adjunto de Defesa Civil, quanto as informações relativas a Proteção e Defesa Civil no estado do Pará;

VII- Disponibilizar informações ao público externo referente às atividades de competência da Defesa Civil Estadual (**visita técnica**, ocorrências e orientações gerais);

VIII- Registrar os Formulários de Informações de Desastres através do Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2iD);

IX- Resguardar pelas instalações físicas internas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no horário fora do expediente administrativo;

X - Controle de entrada e saída de materiais e/ou equipamentos da CEDEC;

Art. 3º - São atribuições do técnico-motorista.

I – Conduzir veículos da CEDEC;

II- Permanência na unidade para o acionamento imediato de técnicos em sobreaviso, e deslocamento para operação, se assim o for necessário;

III- Confecção de Livro de partes de Registros diários;

IV- Controle de entrada e saída de viaturas desta CEDEC;

V- Subsidiar o Setor de Transportes da CEDEC, quanto as informações relativas aos veículos desta Coordenadoria;

VI- Resguardar pelas instalações físicas internas da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no horário fora do expediente

Art. 4º - O efetivo desta Coordenadoria Estadual de Defesa Civil poderá extraordinariamente ser acionado para atendimento de desastres, exceto em casos de Férias e dispensa médica. Devendo permanecer com contatos disponíveis e endereços atualizados em pecúlio, para casos de acionamento;

Art. 5º - Os oficiais pertencentes a esta Coordenadoria, concorrerão a escala operacional de acordo com o previsto pelo Comando Operacional, desde que não estejam empregados em ações de Proteção e Defesa Civil;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15093 - CEDEC)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punições disciplinares aplicadas ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punção:	Dias de Punção:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM-COND SANDRO JOSE DE SOUZA CORREA	5623200/1	Detenção	04	29/08/2005	BG: 157 de 29AGO2005(RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM.

